

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 442
DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S)	: LUCIANA BOITEUX DE FIGUEIREDO RODRIGUES
ADV.(A/S)	: RAPHAEL SODRE CITTADINO
ADV.(A/S)	: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL
ADV.(A/S)	: PRISCILLA SODRÉ PEREIRA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
ADV.(A/S)	: ANTONIO OLIBONI E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO - UJUCASP
ADV.(A/S)	: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
ADV.(A/S)	: CHRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONIETTO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA - IDVF
ADV.(A/S)	: JOÃO CARLOS BIAGINI
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO NACIONAL DE JURISTAS EVANGELICOS - ANAJURE
ADV.(A/S)	: GUILHERME JOSHUA FANTINI BLAKE
ADV.(A/S)	: MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR
ADV.(A/S)	: MATHEUS CARVALHO DIAS
AM. CURIAE.	: CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES
ADV.(A/S)	: TATIANA SALIBA DAHER GALINDO MADEIRA
ADV.(A/S)	: YURI DO AMARAL BEZERRA
AM. CURIAE.	: NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA CIDADANIA PELA VIDA

ADPF 442 / DF

ADV.(A/S)	: JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO STEGEMANN DIETER
AM. CURIAE.	: DÉBORA NACHMANOWICZ DE LIMA
AM. CURIAE.	: CATOLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR
ADV.(A/S)	: MARIANA ROCHA MALHEIROS
ADV.(A/S)	: CAROLINE ROSA GARGIULO
AM. CURIAE.	: CENTRO ACADEMICO XI DE AGOSTO
AM. CURIAE.	: DEPARTAMENTO JURIDICO XI DE AGOSTO
AM. CURIAE.	: COLETIVO FEMINISTA DANDARA
AM. CURIAE.	: ESCRITÓRIO USP MULHERES
AM. CURIAE.	: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA EM DIREITOS HUMANOS (NPJ-DH) DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: LIVIA GIL GUIMARAES
ADV.(A/S)	: MAYRA DE OLIVEIRA GRAMANI
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GENETICA MEDICA E GENOMICA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GENETICA MEDICA
ADV.(A/S)	: MARCELO DE ALMEIDA
ADV.(A/S)	: DOMENIQUE ASSIS GOULART
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S)	: GUILHERME MADI REZENDE
ADV.(A/S)	: MARCOS ROBERTO FUCHS
ADV.(A/S)	: RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO
ADV.(A/S)	: CAROLINE LEAL MACHADO
ADV.(A/S)	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA
ADV.(A/S)	: LUNA BORGES PEREIRA SANTOS
AM. CURIAE.	: COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE SAUDE
ADV.(A/S)	: FERNANDA COSTA MENESES NUNES
ADV.(A/S)	: LETÍCIA UEDA VELLA
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
ADV.(A/S)	: JOÃO DIEGO ROCHA FIRMIANO

AM. CURIAE.	: CRIOLA
ADV.(A/S)	: ANA PAULA DE OLIVEIRA SCIAMMARELLA
ADV.(A/S)	: LIA MARIA MANSO SIQUEIRA
AM. CURIAE.	: FEDERACAO BRASILEIRA DAS ASSOCIACOES DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
ADV.(A/S)	: AURO THOMÁS RUSCHEL
ADV.(A/S)	: MAITÊ CRISTIANE SCHMITT
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	: NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	: CLÍNICA DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADV.(A/S)	: LUANNA TOMAZ DE SOUZA
AM. CURIAE.	: REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS - REDE FEMINISTA DE SAÚDE
ADV.(A/S)	: DEISY MARIA RODRIGUES JOPPERT
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: GRUPO CURUMIM GESTACAO E PARTO
ADV.(A/S)	: SILVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL
AM. CURIAE.	: CENTRO ACADEMICO AFONSO PENA - CAAP
AM. CURIAE.	: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA UFMG
AM. CURIAE.	: CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFMG
ADV.(A/S)	: JULIANA CESARIO ALVIM GOMES
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS
ADV.(A/S)	: SYLVIA HELENA TERRA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ANPV
ADV.(A/S)	: ALESSANDRA MARTINS GONÇALVES JIRARDI

AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA - PROVIDAFAMILIA
ADV.(A/S)	: MARCO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO
ADV.(A/S)	: PAULO FERNANDO MELO DA COSTA
AM. CURIAE.	: CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFPR
AM. CURIAE.	: NÚCLEO DE ESTUDOS EM SISTEMAS DE DIREITOS HUMANOS - NESIDH/UFPR
AM. CURIAE.	: CLINIQUE DU DROIT DE L'UNIVERSITÉ PARIS NANTERRE - EUCLID
ADV.(A/S)	: TAYSA SCHIOCCHET
ADV.(A/S)	: MARIANA SILVINO PARIS
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIAO
ADV.(A/S)	: THIAGO RAFAEL VIEIRA
ADV.(A/S)	: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
ADV.(A/S)	: BARBARA ALICE DE SANTOS BARBOSA
ADV.(A/S)	: GABRIEL FERREIRA DE ALMEIDA
ADV.(A/S)	: RAFAEL DURAND COUTO
ADV.(A/S)	: JONAS MORENO DE ANDRADE ALMEIDA
AM. CURIAE.	: CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLÍNICA UERJ DIREITOS
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
ADV.(A/S)	: CRISTINA TELLES DE ARAUJO SILVA
ADV.(A/S)	: CAMILLA BORGES MARTINS GOMES
ADV.(A/S)	: ANNA LUIZA ROBSON RUBIANO
ADV.(A/S)	: ANA PAULA FERREIRA DE SANTANA
ADV.(A/S)	: WALLACE DE ALMEIDA CORBO
ADV.(A/S)	: JOAO GABRIEL MADEIRA PONTES
ADV.(A/S)	: EDUARDO RAMOS ADAMI
ADV.(A/S)	: EDUARDO LASMAR PRADO LOPES
ADV.(A/S)	: FREDERICO BOGHOSSIAN TORRES
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SAUDE COLETIVA

	(ABRASCO)
AM. CURIAE.	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOÉTICA - SBB
AM. CURIAE.	: CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE SAÚDE
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA REDE UNIDA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMIA DA SAÚDE
ADV.(A/S)	: HENDERSON FIIRST DE OLIVEIRA
AM. CURIAE.	: CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP
ADV.(A/S)	: LUCIANA SILVA GARCIA
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PARANÁ
ADV.(A/S)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE.	: CLÍNICA JURÍDICA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS (UNB) - CRAVINAS
ADV.(A/S)	: AMANDA LUIZE NUNES SANTOS
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MARCIO THOMAZ BASTOS
ADV.(A/S)	: ROBERTO SOARES GARCIA
ADV.(A/S)	: FLAVIA RAHAL BRESSER PEREIRA
ADV.(A/S)	: GUILHERME ZILIANI CARNELOS
ADV.(A/S)	: DOMITILA KÖHLER
ADV.(A/S)	: MARINA PINHÃO COELHO ARAÚJO
ADV.(A/S)	: ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO
ADV.(A/S)	: LARISSA PALERMO FRADE
AM. CURIAE.	: FRENTE PARLAMENTAR MISTA CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA
ADV.(A/S)	: TALES ALCANTARA DE MELO
ADV.(A/S)	: CHRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONIETTO
AM. CURIAE.	: FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA
AM. CURIAE.	: CLÍNICA DE LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA EM

	DIREITOS HUMANOS DA FGV DIREITO SP
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO VIRGEM DE GUADALUPE
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: ESTADO DO SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO:

Acompanho o voto da Relatora, por seus bem lançados fundamentos. Minha posição na matéria é conhecida e já a manifestei ao julgar o Habeas Corpus nº 124.306, bem como em artigos doutrinários. Sintetizo aqui, em linguagem simples e objetiva, minha visão e sentimento sobre o tema.

1. Ninguém é a favor do aborto em si. O papel do Estado e da sociedade é o de evitar que ele aconteça, dando educação sexual, distribuindo contraceptivos e amparando a mulher que deseje ter o filho e esteja em circunstâncias adversas. Deixo isso bem claro para quem queira, em boa-fé, entender do que se trata verdadeiramente.

2. A discussão real não está em ser contra ou a favor do aborto. É definir se a mulher que passa por esse infortúnio deve ser presa. Vale dizer: se o Estado deve ter o poder de mandar a Polícia, o Ministério Público ou o juiz obrigar uma mulher a ter o filho que ela não quer ou não pode ter, por motivos que só ela deve decidir. E, se ela não concordar, mandá-la para o sistema prisional.

3. A interrupção da gestação deve ser tratada como uma questão de saúde pública, não de direito penal.

4. Pesquisas endossadas pela Organização Mundial da Saúde documentam que a criminalização não diminui o número de abortos, mas apenas impede que ele seja feito de forma segura. Vale dizer: a criminalização é uma política pública que não atinge o objetivo de reduzir o número de ocorrências. A maneira adequada de lidar com o tema é fazer com que o aborto seja raro, mas seguro.

5. A criminalização penaliza, sobretudo, as meninas e mulheres pobres, que não podem recorrer ao sistema público de saúde para obter informações, medicação ou procedimentos adequados. As pessoas com melhores condições financeiras podem atravessar a fronteira com o Uruguai, Colômbia, ir para a Europa ou valer-se de outros meios aos quais as classes média e alta têm acesso.

6. A propósito, praticamente nenhum país democrático e desenvolvido do mundo adota como política pública a criminalização da interrupção da gestação nas primeiras semanas. Isso inclui 39 países europeus e outros pelo globo, como Alemanha, Austrália, Canadá, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Itália, Portugal e Reino Unido. Nos Estados Unidos, a Suprema Corte decidiu que cabe a cada Estado-membro da Federação decidir, sendo que a maioria deles permite.

7. As mulheres são seres livres e iguais, dotadas de autonomia, com autodeterminação para fazerem suas escolhas existenciais. Em suma: têm o direito fundamental à sua liberdade sexual e reprodutiva. Direitos fundamentais não podem depender da vontade das majorias políticas. Ninguém duvide: se os homens engravidassem, aborto já não seria tratado como crime há muito tempo.

8. A tradição judaico-cristã condena o aborto. Deve-se ter profundo respeito pelo sentimento religioso das pessoas. É, portanto, plenamente legítimo ter posição contrária ao aborto, não o praticar e

pregar contra a sua prática. Mas será que a regra de ouro, subjacente a ambas as tradições – tratar o próximo como desejaria ser tratado –, é mais bem cumprida atirando ao cárcere a mulher que passe por esse drama? Pessoalmente, entendo que não. Portanto, sem renunciar a qualquer convicção, é perfeitamente possível ser simultaneamente contra o aborto e contra a criminalização.

9. Em suma: numa sociedade aberta e democrática, alicerçada sobre a ideia de liberdade individual, não é incomum que ocorram desacordos morais razoáveis. Vale dizer: pessoas esclarecidas e bem-intencionadas têm posições diametralmente opostas. Nesses casos, o papel do Estado não é o de escolher um lado e excluir o outro, mas assegurar que cada um possa viver a sua própria convicção.

É como voto.